



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4704.

Projeto de Lei n.º 56/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências - (Construção de Ponte na Linha 05 - Convênio 310/2025/PGE-DERADM - R\$ 1.489.404,30).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de Projeto de Lei nº 056/2025 que tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências (Construção de Ponte na Linha 05 - Convênio 310/2025/PGE-DERADM - R\$ 1.489.404,30), de iniciativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei n.º 56/2025 veio devidamente acompanhado da sua justificativa (id 36291), demonstrativo superávit (id 36293), balanço financeiro do exercício anterior (id 36294) e termo de convenio nº 310/2025/PGE-DERADM (id 36295). **Recebido o Projeto em caráter de urgência pelo Presidente da Câmara de Vereadores**, foi submetido à apreciação da Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição (id 36317). Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos em reunião extraordinária para emissão do Parecer. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: Helio Paulo da Silva

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, não havendo vício formal ou material conforme parecer jurídico nº 71-LEG/2025 (id 36317).

Do mesmo modo, sob o aspecto gramatical e redação final, observa-se que a gramática e redação utilizada permite a fácil compreensão do texto.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 56/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Narcélio Crisostomo do Nascimento**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, a fonte a ser utilizada é o serão utilizados R\$ 612.350,97 (seiscentos e doze mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) de transferências voluntárias do Estado; R\$ 862.158,33 (oitocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) oriundos do FITHA por transferência obrigatória; e R\$ 14.895,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais) provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 conforme demonstrativo/balanço (id 36293) que instruí a presente proposição para a Fonte Recurso Próprio, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, sendo esses valores pactuados através do Termo de Convênio nº 310/2025/PGE-DERADM, Processo SEI nº 0009.003744/2024-81, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Corumbiara-RO.

Ademais, consta na justificativa apresentada (id 36291), que a abertura do crédito adicional tem por objetivo custear a construção de uma ponte em aço estrutural e concreto armado na linha 05, km 13,7, com extensão de 25,00m e largura de 5,20m zona rural, Corumbiara-RO.

Observa-se ainda, que a presente proposição está em consonância com as políticas de desenvolvimento local prevista no Plano Direto Municipal, uma vez que indiretamente a realizações de obras públicas no município fomentam a economia, estimulando a geração de renda e de empregos de modo a combater a pobreza, bem como acarreta a valorização do município, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 56/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

-

As Comissões Permanentes **COLEJURFI** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 56/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 24/09/2025 às 13:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 24/09/2025 às 18:17, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Vereador**, em 25/09/2025 às 07:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 25/09/2025 às 07:45, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **36331** e o código verificador **B15BD513**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	25/09/2025 11:56

Referência: [Processo nº 2-4704/2025](#).

Docto ID: 36331 v1